



**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE: “CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei visa criar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa no município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), integrante da estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar a pessoa idosa, nas áreas de sua competência;

II - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

IV - estimular a criação de projetos que proporcionem a participação da pessoa idosa nos diversos setores da atividade social;

V - propor medidas que garantam os direitos da pessoa idosa, no intuito de evitar e eliminar disposições discriminatórias;

VI - analisar assuntos que envolvam problemas relacionados à pessoa idosa, prestando o necessário auxílio para sua resolução;

VII - elaboração de programas, visando à participação efetiva da sociedade nas diretrizes do Conselho;

VIII - organizar palestras, debates e atividades, prestigiando e valorizando a pessoa idosa, propiciando a sua integração na família e na sociedade;

IX - promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que a pessoa idosa seja vítima de qualquer tipo de violência.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) será composto de 08 (oito) membros titulares, e seus respectivos suplentes, integrantes da sociedade civil e do poder público, e nomeados por indicação dos representantes das entidades e pelo prefeito



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

municipal, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de Secretarias municipais.

§1º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§2º - Os membros do Conselho, bem como os suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§3º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do prefeito.

**Art. 4º** - Após a nomeação, o Conselho reunir-se-á imediatamente para compor a sua Mesa Diretiva.

**Art. 5º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados. (Redação acrescida pela Lei nº 2578/2021).

**Art. 6º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por meio de Decreto.

**Art. 7º** - Fica revogada a lei municipal n.º 1.926, de 05 de maio de 2008.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 21 de agosto de 2024.

**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de enviar à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências, bem como visa a revogação da lei municipal n.º 1.926, de 05 de maio de 2008.

Senhores Vereadores, a substituição da presente lei se faz necessária, tendo em vista o cumprimento da lei federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Deste modo cabe salientar que na maioria dos artigos da lei municipal n.º 1.926, de 05 de maio de 2008, possui a expressão idoso e idosos, não sendo possível a revogação ou alteração de artigos específicos, sendo necessária a revogação integral da lei e a criação de uma nova lei em consonância com a legislação federal em vigência.

Nesta oportunidade estamos apresentando aos distintos Senhores Vereadores matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da alteração da lei de criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Certos de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente mensagem do projeto de lei, saberão avaliar a indispensável importância da presente proposta, encaminhamos o projeto às suas honrosas considerações.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 21 de agosto de 2024.

  
**BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**